



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

ESTADO DO PARANÁ

## **LEI Nº 739/97**

**Autoriza o Executivo Municipal vincular parte das cotas do Fundo de Participação no ICMS para amortização de dívida.**

**A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte**

### **L E I**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular 10% (dez por cento) do total mensal do Fundo de Participação no ICMS a que o Município de Capanema tem direito, com a finalidade de amortizar sua dívida junto ao Fundo de Previdência do Município de Capanema, até a quitação do débito, que totaliza a preços de hoje R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).**

**Parágrafo único - O débito relativo a amortização de que trata esta Lei será deduzido da 3ª parcela mensal do ICMS, e creditada diretamente à conta do FPMC.**

**Art. 2º - A Secretaria de Finanças do Município manterá controle contábil da dívida, procedendo a atualização mensal pelo mesmo índice utilizado pela instituição financeira nas aplicações normais do Fundo de Previdência.**

**Art. 3º - O montante da dívida, com os devidos acréscimos deverá ser quitado no prazo máximo de 10 anos, a contar de janeiro de 1998.**

**Parágrafo único - A cada dois anos, a contar de novembro de 1997, será feita uma avaliação da dívida pelo Conselho do FPMC e Câmara de Vereadores.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** - Fica condicionado ao parcelamento da dívida ao recolhimento mensal das contribuições de que trata o artigo 5º da Lei nº 408/90, com as alterações de alíquota prevista em Lei.

**Parágrafo único** - Se houver atraso por mais de 45 dias do recolhimento das contribuições de que trata este artigo, obriga o Município a proceder o recolhimento, no prazo de 24 horas, de todo o saldo do valor da dívida, com os acréscimos previstos.

**Art. 5º** - A Secretaria de Finanças do Município, remeterá, mensalmente, ao Conselho do FPMC, demonstração da movimentação da dívida.

**Art. 6º** - Fica revogado o artigo 6º da Lei nº 676/97 de 06 de fevereiro de 1997.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de dezembro de 1997.

  
Valter José Steffen  
Prefeito Municipal

  
Mari Lucca  
Secretária de Administração